



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 158**

**DE, 18 DE OUTUBRO DE 2021.**


*Altera caput do artigo 144 da Lei Complementar nº 87, de 1º de dezembro de 2010, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O *caput* do artigo 144 da Lei Complementar nº 87, de 1º de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 144. Será permitida a abertura ou a manutenção de cisternas nos prédios providos de redes de abastecimento público de água na cidade, nas vilas e povoados, na forma a ser estabelecida em legislação específica.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

  
**JOSMAIL RODRIGUES**  
Prefeito Municipal